



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI  
☎(89) 3531-2323/3531-2316-Fax-pmcbu@cantodoburiti.com  
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64 890-000



Prefeitura Municipal de  
**COLÔNIA DO PIAUÍ**  
A Serviço do Povo  
CNPJ:41.522.376/0001-43

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
POR PRAZO DETERMINADO-2015**

PORTARIA N° 050/2015, de 04 de agosto de 2015  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram  
o Município de Colônia do Piauí - Piauí e a Sr. Antônio  
Reis de Carvalho Junior, na forma abaixo.

**FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF**

O Município de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, Colônia do Piauí-PI, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, e a Sr. Antônio Reis de Carvalho Junior, CPF: 138.141.173-87, RG:293.544/SSP-PI, Médico-PSF, residente e domiciliado na cidade de Oeiras, Piauí, TRV Santos Dumont, 100, Centro, CEP: 64.500-000, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Médico-PSF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde a serem prestados no Município de Colônia do Piauí-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O Contratado obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II - prestar de imediato os serviços;
- III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

O Presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2015, data em que será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de comunicação ou notificação prévias, ressalvadas as hipóteses de rescisão antecipada (amigável, judicial ou extrajudicial).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Será pago ao contratado o valor mensal de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no elemento de despesa 339036 - outro serviços de terceiros pessoa física.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Oeiras - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Colônia do Piauí-PI, 1º de janeiro de 2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí-PI

Contratado: Antônio Reis de Carvalho Junior

Testemunhas:

RG/CPF: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

**RETIFICA PORTARIA DE Nº 044/2015 e  
dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Canto do Buriti, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retifica a Portaria de Nº 044/2015 onde se concede a licença sem vencimento do servidor **EDMILSON DA COSTA E SILVA**, por o período de **2 (dois) anos**, a partir de **13/07/15 à 13/07/17**

Onde se lê: **13/07/15 à 13/07/17**

Leia-se: **01/08/15 à 01/08/17**

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, 04 de agosto de 2015.

**MARCOS NUNES CHAVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso  
C.N.P.J. (ME) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152  
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP - 64.325-000

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO (PI)

**AVISO**

A Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso (PI) avisa aos interessados que fará realizar às 09:00h do dia 26 de agosto de 2015, a abertura do Pregão Presencial Nº 019/2015, objetivando a Aquisição de material de construção, visando atender as Secretarias Municipais, na forma especificada neste Termo de Referência, importando no valor de R\$ 329.187,00 (trezentos e vinte e nove mil cento e oitenta e sete reais), o Edital se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso com a Comissão Permanente de Licitações.

Elesbão Veloso (PI), 06 de agosto de 2015.

**Josemar Cerqueira Frota**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação